



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
Fundo Municipal de Educação

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.030/2026 - FME

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.113/2026 - FME

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA - BAHIA

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para disponibilização de espaço recreativo e aquático destinado à realização de atividades educativas, lúdicas e de lazer para os alunos da Rede Municipal de Ensino, visando atender às necessidades do Fundo Municipal de Educação de Itaberaba/BA.

PERÍODO DE PROPOSTAS

DE: 28/08/2026 às 00:01 HORAS

ATÉ: 01/09/2026 às 23:59 HORAS

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
Fundo Municipal de Educação

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA

AVISO DE DISPENSA Nº.030/2026 - FME
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.113/2026 - FME)

Torna-se público que o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA- BAHIA** realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento menor preço por lote, com fundamento no art. 75, inciso II, nos termos da Lei Nº.14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável.

Data limite para apresentação da proposta e documentos de habilitação dia 01/09/2026, às 23:59 horas.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Contratação de pessoa jurídica para disponibilização de espaço recreativo e aquático destinado à realização de atividades educativas, lúdicas e de lazer para os alunos da Rede Municipal de Ensino, visando atender às necessidades do Fundo Municipal de Educação de Itaberaba/BA.

1.1.1. Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço** observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA.

2.1. Para participar da dispensa dessa licitação as interessadas deverão apresentar proposta de preços e demais documentos solicitados neste aviso, os quais poderão ser entregues em via física na Secretaria Municipal de Educação, situada na Av. Barão do Rio Branco, Centro, Itaberaba - Bahia (em envelope único), por correspondência postal (acompanhada de aviso de recebimento – AR) ou por e-mail, no seguinte endereço: licitaedita@outlook.com.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico, do projeto executivo ou termo de referência, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
Fundo Municipal de Educação

contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico; e

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

3. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

3.1. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário limite estabelecidos no preâmbulo deste aviso.

3.1.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.3.1. Os preços ofertados na proposta inicial serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
Fundo Municipal de Educação

3.7. Uma vez enviada a proposta, os fornecedores/prestadores de serviços **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Encerrado o prazo estabelecido no preambulo, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa.

4.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.4.1. contiver vícios insanáveis;

4.4.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.5. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

4.5.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

4.5.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
Fundo Municipal de Educação

proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

4.7.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.7.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.9. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** deste aviso e **serão solicitados de TODOS e deverão ser encaminhados junto a proposta de preços.**

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

5.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

5.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Nº.8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

5.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
Fundo Municipal de Educação

apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.5. Será inabilitado o fornecedor/prestador de serviços que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.5.1. Na hipótese de o fornecedor/prestador de serviços não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

5.6. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

5.7. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

5.7.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e/ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

5.7.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.7.3. Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;

5.7.4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

5.7.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

5.7.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.7.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após o encerramento deste procedimento, com a autorização da autoridade competente (art. 72, inc. VIII, da Lei nº 14.133/21), será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O pretenso contratado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação direta.

6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

6.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
Fundo Municipal de Educação

6.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

6.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

6.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.4. O prazo de vigência da contratação está previsto no Termo de Referência.

6.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. SANÇÕES

7.1. As sanções aplicáveis à contratação buscada estão previstas na minuta do Termo Contratual em anexo.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O procedimento será divulgado no Diário Oficial do Município.

8.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), ou, ainda, não haja novas propostas, a Administração poderá valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer comunicados emitidos pela Administração.

8.5. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

8.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.9. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
Fundo Municipal de Educação

anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.10. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 8.10.1. ANEXO I – Termo de Referência
- 8.10.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;
- 8.10.3. ANEXO III–Modelo de Proposta de Preços.

Itaberaba - BA, 27 de agosto de 2026.

Jaciélma Vieira Santos Silva
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
Fundo Municipal de Educação

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i”, da Lei n. 14.133/2021).

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para disponibilização de espaço recreativo e aquático destinado à realização de atividades educativas, lúdicas e de lazer para os alunos da Rede Municipal de Ensino, visando atender às necessidades do Fundo Municipal de Educação de Itaberaba/BA.

1.1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação decorre da necessidade de o Fundo Municipal de Educação de Itaberaba/BA disponibilizar aos alunos da Rede Municipal de Ensino um ambiente adequado para a realização de atividades educativas, lúdicas, recreativas e de lazer, complementares às ações pedagógicas desenvolvidas nas unidades escolares. Essas atividades integram o processo de formação dos estudantes ao favorecerem a aprendizagem por meio da convivência, da interação, da experimentação e da participação em práticas realizadas fora do ambiente escolar convencional.

A Rede Municipal de Ensino atende estudantes com diferentes realidades sociais, econômicas e familiares, muitos dos quais possuem acesso limitado a espaços estruturados de recreação e lazer. A atuação do Poder Público mostra-se necessária para assegurar igualdade de oportunidades, inclusão e participação, permitindo que os alunos tenham acesso a experiências que contribuam para seu desenvolvimento físico, cognitivo, emocional e social, independentemente de suas condições socioeconômicas.

A necessidade identificada não se restringe à oferta de entretenimento, pois as atividades pretendidas deverão estar associadas ao planejamento educacional e às ações institucionais promovidas pelo Fundo Municipal de Educação. O espaço poderá ser utilizado para projetos pedagógicos, atividades de integração, ações de socialização, eventos educacionais e programações comemorativas, desde que previamente organizadas e compatíveis com as finalidades da Rede Municipal de Ensino.

Atualmente, o Fundo Municipal de Educação não dispõe de espaço próprio com estrutura recreativa e aquática suficiente e adequada para receber o quantitativo de alunos previsto, com as condições necessárias de funcionamento, higiene, conservação, organização, acessibilidade e segurança. A implantação de uma estrutura permanente demandaria elevados investimentos em obras, equipamentos, manutenção, tratamento da água, pessoal especializado e cumprimento contínuo de exigências técnicas, sanitárias e operacionais.

Nesse contexto, a disponibilização de espaço pertencente a pessoa jurídica especializada apresenta-se como solução adequada para suprir a necessidade administrativa, permitindo a utilização de estrutura previamente instalada e preparada para a realização das atividades planejadas. A contratação deverá assegurar ambiente compatível com o público atendido, áreas recreativas e aquáticas em condições apropriadas de uso e adoção de medidas de prevenção e proteção aos participantes.

A necessidade envolve também a garantia de organização e previsibilidade na execução das atividades, de modo que o Fundo Municipal de Educação possa programar previamente as datas, o número de participantes, os horários e as condições de utilização do espaço. A execução deverá ocorrer conforme a demanda efetiva da Administração, mediante autorização prévia, acompanhamento dos responsáveis designados e comprovação das entradas efetivamente utilizadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
Fundo Municipal de Educação

A solução contribuirá para o fortalecimento dos vínculos entre os alunos e a comunidade escolar, para a melhoria das relações interpessoais e para a criação de experiências positivas no percurso educacional. As atividades coletivas realizadas em ambiente recreativo favorecem a cooperação, o respeito às diferenças, o cumprimento de regras, o sentimento de pertencimento e a participação ativa dos estudantes nas ações promovidas pela Rede Municipal de Ensino.

Diante disso, a contratação mostra-se necessária para viabilizar a execução segura, planejada e eficiente das atividades educativas, lúdicas e de lazer destinadas aos alunos, ampliando as experiências formativas oferecidas pela Administração Municipal. Pretende-se, assim, atender ao interesse público e fortalecer as políticas educacionais do Município, proporcionando aos estudantes oportunidades de aprendizagem, integração, inclusão, bem-estar e desenvolvimento integral.

1.2. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADE:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MÉDIA UNIT.	MÉDIA GLOBAL
1	Contratação de pessoa jurídica especializada para disponibilização e utilização de espaço de recreação, em regime de pagamento por entrada, com total responsabilidade da contratada quanto à segurança, manutenção, organização e funcionamento do ambiente, destinado à realização de atividades lúdicas, educativas e de lazer voltadas aos alunos da rede pública municipal de ensino, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Itaberaba.	Unidade	2500	R\$ 16,00	R\$ 40.000,00

1.2.1 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de luxo.

1.3 CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

O objeto em análise é caracterizado como **serviço comum**, uma vez que consiste na disponibilização de espaço recreativo e aquático destinado à realização de atividades educativas, lúdicas e de lazer para os alunos da Rede Municipal de Ensino de Itaberaba/BA, cujos padrões de desempenho, qualidade e execução podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência por meio de especificações usuais de mercado.

Trata-se de serviço disponibilizado por estabelecimentos que exploram espaços destinados à recreação e ao lazer, compreendendo o acesso às instalações, a utilização das áreas recreativas e aquáticas e a manutenção das condições adequadas de funcionamento, higiene, conservação, organização e segurança durante o período de permanência dos estudantes.

Os serviços possuem parâmetros técnicos e operacionais claramente identificáveis, tais como capacidade de atendimento, condições das piscinas e demais instalações, manutenção e tratamento da água, disponibilidade de sanitários e áreas de apoio, acessibilidade, limpeza, conservação, segurança, horários de funcionamento e medidas de prevenção de acidentes, permitindo a definição objetiva das obrigações da contratada e dos resultados esperados pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
Fundo Municipal de Educação

Não se verifica, no presente caso, complexidade técnica, natureza predominantemente intelectual ou singularidade que impeça a comparação objetiva entre as propostas apresentadas pelos interessados. É plenamente possível estabelecer critérios objetivos de julgamento com base no valor por entrada ou usuário, desde que atendidas todas as condições técnicas, operacionais e de segurança previamente estabelecidas no Termo de Referência.

A prestação possui natureza padronizável e está inserida em mercado no qual os potenciais fornecedores disponibilizam estruturas recreativas e aquáticas com características semelhantes, ainda que existam variações quanto à dimensão, à localização e aos equipamentos oferecidos. Essas diferenças podem ser adequadamente disciplinadas por requisitos mínimos, sem afastar a natureza comum do serviço.

A contratação não exige o desenvolvimento de solução inovadora, metodologia exclusiva ou conhecimento técnico singular, sendo suficiente que a empresa possua estrutura compatível com o quantitativo de participantes e demonstre o cumprimento das exigências legais, sanitárias, operacionais, de acessibilidade e de segurança aplicáveis ao funcionamento do estabelecimento e à execução do objeto.

Dessa forma, resta evidenciado que o objeto possui natureza de **serviço comum**, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo instrumento convocatório mediante especificações usuais de mercado, permitindo a adoção da modalidade de contratação legalmente compatível e de critério objetivo para seleção da proposta mais vantajosa.

1.4. O prazo de vigência da contratação é até 31.12.2026, contados da assinatura do Contrato, na forma do artigo 105, da Lei Nº.14.133/2021, podendo ser prorrogado, de acordo com a legislação de regência.

1.4.1 A minuta do contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.4.2. O objeto em questão consiste na disponibilização de espaço recreativo e aquático destinado à realização de atividades educativas, lúdicas e de lazer para os alunos da Rede Municipal de Ensino de Itaberaba/BA, considerando que essas atividades complementares contribuem para o desenvolvimento integral dos estudantes e para o fortalecimento das ações promovidas pelo Fundo Municipal de Educação.

Nesse contexto, trata-se de serviço diretamente vinculado à execução de projetos, eventos e ações educacionais voltados à integração, à socialização e ao bem-estar dos alunos, permitindo que as unidades escolares desenvolvam atividades fora do ambiente convencional da sala de aula, em espaço adequado, organizado e compatível com as finalidades pretendidas.

A disponibilização do espaço mostra-se necessária para viabilizar práticas que estimulem o desenvolvimento físico, cognitivo, emocional e social dos estudantes, especialmente por meio de atividades coletivas capazes de fortalecer valores como cooperação, respeito às regras, autonomia, convivência, solidariedade e espírito de equipe.

Além disso, as atividades recreativas e aquáticas contribuem para o fortalecimento dos vínculos entre os alunos, os profissionais da educação e a comunidade escolar, proporcionando experiências positivas e significativas que favorecem o sentimento de pertencimento, a participação estudantil e a construção de relações interpessoais mais saudáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
Fundo Municipal de Educação

A contratação também possibilitará o acesso dos alunos da rede pública municipal a espaços de recreação e lazer que nem sempre estão disponíveis em seu cotidiano, promovendo maior igualdade de oportunidades e inclusão social. Dessa forma, busca-se assegurar que as condições econômicas e sociais das famílias não constituam impedimento à participação dos estudantes nas atividades planejadas pelo Fundo Municipal de Educação.

A inexistência de estrutura própria, adequada e suficiente para a realização dessas atividades justifica a contratação de pessoa jurídica que disponha de ambiente recreativo e aquático em condições apropriadas de utilização. A implantação de estrutura permanente pelo Município demandaria elevados investimentos em obras, equipamentos, manutenção, tratamento da água, pessoal especializado e atendimento contínuo às exigências técnicas, sanitárias e operacionais.

Ressalte-se, ainda, que o espaço disponibilizado deverá apresentar condições satisfatórias de funcionamento, higiene, conservação, acessibilidade, organização e segurança, além de capacidade compatível com o número de participantes. A contratada deverá adotar as medidas necessárias à prevenção de acidentes e ao adequado funcionamento das instalações, observando as normas técnicas, sanitárias e operacionais aplicáveis.

Dessa forma, evidencia-se que o objeto está diretamente relacionado ao fortalecimento das ações educacionais complementares desenvolvidas pela Rede Municipal de Ensino, sendo necessário para ampliar as experiências formativas dos alunos e promover aprendizagem, integração, inclusão, lazer e bem-estar, em observância aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e do interesse público.

1.5. ESTIMATIVAS DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

1.5.1. O valor orçado pelo Fundo Municipal de Educação para o presente é de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), conforme mapa comparativo de preços em anexo.

1.5.2. O preço proposto deverá contemplar todos os encargos e despesas como: obrigações sociais, impostos, taxas, frete, com declaração expressa na proposta de preços.

1.5.3. A estimativa da demanda para a contratação pretendida levou em conta os seguintes dados:

1.5.4. Inexistência de Ata/Contrato válido para o objeto do presente Termo.

1.5.5. MÉTODO ESTATÍSTICO APLICADO PARA A DEFINIÇÃO DO VALOR ESTIMADO.

1.5.5.1. O preço médio estimado da contratação foi obtido através de ampla pesquisa de preço, conforme Mapa Comparativo de Preços em anexo, levando-se em consideração a orientação da **INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021.**

1.5.5.2. De acordo com a literatura técnica, um coeficiente de variação menor ou igual a 25% indica uma amostra de preços homogêneo e aceitável, diferentemente do que se verifica quando o coeficiente supera os 25%, porquanto indica uma alta dispersão dos valores coletados.

1.5.5.3. Diante disto, como demonstrado no mapa de preços encartado ao caderno processual condutor da contratação em vértice, o coeficiente de variação dos preços coletados recomenda a utilização da média como referencial ideal.

1.6. DO PARCELAMENTO DO OBJETO:

1.6.1. Consoante o disposto no inciso VIII do art. 18 da Lei nº 14.133/21, a Administração Pública, em sua atuação, deve promover a divisão das contratações de obras, serviços e compras em tantas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
Fundo Municipal de Educação

parcelas quantas se revelarem técnica e economicamente viáveis, com o propósito de otimizar os recursos financeiros e ampliar a competitividade entre os licitantes, sem prejuízo da economia de escala. Essa segmentação visa, em regra, proporcionar o melhor aproveitamento das alternativas do mercado, fomentando um cenário de ampla disputa entre os potenciais fornecedores.

1.6.2. No presente caso, contudo, a opção pela aquisição do objeto em lote único justifica-se amplamente, haja vista que tal configuração propicia à Administração uma melhor relação custo-benefício, notadamente em razão da economia de escala proporcionada pela contratação única. Esse formato não compromete, de modo algum, a concorrência, uma vez que o mercado é amplamente composto por fornecedores capazes de atender ao escopo integral da contratação, abrangendo todos os itens demandados sem quaisquer dificuldades operacionais. Assim, a manutenção do objeto em lote único garante não apenas a obtenção de preços mais vantajosos, mas também assegura a eficiência e a coesão no fornecimento dos bens e serviços envolvidos.

1.6.3. Além dos benefícios econômicos, a escolha de não parcelar o objeto encontra respaldo na necessidade técnica de se garantir a integralidade e a padronização do fornecimento, evitando, assim, potenciais incompatibilidades entre diferentes fornecedores e minimizando os riscos inerentes à execução fragmentada. Ao centralizar a responsabilidade em um único fornecedor, possibilita-se um controle mais eficaz sobre a qualidade do objeto adquirido, especialmente no que concerne ao atendimento das especificações técnicas exigidas e à solução de eventuais inconformidades que possam surgir.

1.6.4. A não fragmentação, portanto, não apenas resguarda a economia de escala, mas também preserva a eficiência operacional da Administração, permitindo uma execução uniforme e contínua das atividades vinculadas ao fornecimento do objeto. Em se tratando de um lote único, tal escolha reflete um planejamento estratégico voltado à otimização dos recursos públicos, observando-se os princípios de economicidade e eficiência que devem nortear as contratações públicas.

1.6.5. Diante do exposto, resta demonstrada a viabilidade e a vantajosidade do formato proposto, bem como a ausência de óbices legais para sua adoção, uma vez que a aquisição em lote único, nos moldes ora propostos, favorece a consecução dos objetivos institucionais, com estrita observância aos preceitos legais e aos princípios que regem a Administração Pública.

1.7. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO ELEITO:

1.7.1. A quantidade estimada para a presente contratação foi definida com base na demanda apresentada pelo Fundo Municipal de Educação de Itaberaba/BA, considerando o planejamento das atividades educativas, lúdicas, recreativas e de lazer destinadas aos alunos da Rede Municipal de Ensino.

Para o atendimento da necessidade identificada, foi estimado o quantitativo de **2.500 (duas mil e quinhentas) entradas**, correspondente ao número previsto de acessos individuais ao espaço recreativo e aquático durante a execução contratual. A unidade de medida adotada permite relacionar diretamente a execução e o pagamento ao número de alunos efetivamente atendidos.

A definição do quantitativo considerou a quantidade estimada de estudantes que participarão das atividades planejadas, observando-se a capacidade de mobilização das unidades escolares, a organização das turmas, a disponibilidade de transporte e acompanhamento, bem como a capacidade de atendimento do estabelecimento a ser disponibilizado pela futura contratada.

Também foram consideradas as ações, os projetos e os eventos educacionais previstos pelo Fundo Municipal de Educação, especialmente aqueles voltados à integração, à socialização, ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
Fundo Municipal de Educação

desenvolvimento de habilidades e ao fortalecimento dos vínculos entre os alunos e a comunidade escolar, cuja realização demanda ambiente apropriado e estrutura recreativa compatível.

O quantitativo estimado busca possibilitar a participação de número expressivo de estudantes da Rede Municipal de Ensino, promovendo maior igualdade de acesso às atividades ofertadas. A previsão procura evitar que a insuficiência de entradas limite a participação dos alunos ou prejudique a execução das programações educacionais previamente estabelecidas.

A estimativa também considera que a utilização do espaço poderá ocorrer de forma organizada e escalonada, mediante divisão dos participantes em grupos, turmas, etapas ou datas distintas, de acordo com o planejamento do Fundo Municipal de Educação, a capacidade das instalações e as condições necessárias à preservação da segurança e do adequado acompanhamento dos estudantes.

A adoção da entrada individual como unidade de contratação permite maior controle da execução, uma vez que a Administração poderá verificar o quantitativo de acessos previamente autorizados e efetivamente utilizados. Esse modelo possibilita que o pagamento corresponda aos serviços comprovadamente prestados, conforme os procedimentos de fiscalização definidos no Termo de Referência.

A previsão quantitativa foi elaborada com base em critérios de razoabilidade e proporcionalidade, buscando assegurar quantidade suficiente para o atendimento da demanda sem gerar contratação excessiva ou incompatível com o planejamento educacional. Pretende-se, assim, conciliar a necessidade administrativa com a utilização eficiente e responsável dos recursos públicos.

Importa destacar que a estimativa de 2.500 entradas não representa obrigação de utilização integral pela Administração, uma vez que a execução dependerá da demanda efetiva, das programações autorizadas e das condições estabelecidas no instrumento contratual. A contratada somente fará jus ao pagamento correspondente às entradas efetivamente disponibilizadas, utilizadas e devidamente comprovadas.

Dessa forma, o quantitativo estabelecido mostra-se adequado para viabilizar as atividades pretendidas, assegurando organização, controle, inclusão e atendimento satisfatório aos estudantes, em observância aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e do interesse público.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

A solução consiste na contratação de pessoa jurídica para disponibilização de espaço recreativo e aquático destinado à realização de atividades educativas, lúdicas e de lazer para os alunos da Rede Municipal de Ensino, visando atender às necessidades do Fundo Municipal de Educação de Itaberaba/BA.

A contratação compreenderá a disponibilização de estrutura física adequada e em pleno funcionamento, incluindo áreas recreativas, piscinas, sanitários, espaços de apoio e demais instalações necessárias à recepção e à permanência dos estudantes durante as atividades programadas. O ambiente deverá possuir capacidade compatível com o quantitativo de participantes e apresentar condições adequadas de higiene, conservação, organização, acessibilidade, conforto e segurança.

A execução ocorrerá de acordo com a demanda do Fundo Municipal de Educação, mediante prévia definição das datas, dos horários, do número de participantes e das unidades escolares contempladas. A utilização poderá ser organizada de forma escalonada, com distribuição dos estudantes em grupos, turmas ou etapas, observando-se a capacidade do espaço, a segurança dos participantes e o planejamento das atividades educacionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
Fundo Municipal de Educação

A unidade de contratação será a entrada individual, estimando-se o total de 2.500 (duas mil e quinhentas) entradas. Cada entrada corresponderá ao acesso de um aluno às instalações disponibilizadas pela contratada, conforme autorização do Fundo Municipal de Educação, devendo o pagamento incidir exclusivamente sobre os acessos efetivamente utilizados e comprovados.

A futura contratada será responsável pela manutenção das condições operacionais do estabelecimento, abrangendo limpeza, conservação, tratamento e controle da qualidade da água, funcionamento dos equipamentos, organização dos ambientes e adoção de medidas preventivas contra acidentes. Deverá, ainda, manter válidas as licenças, autorizações e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes para o regular funcionamento do espaço.

A solução deverá contemplar mecanismos de controle e acompanhamento da execução, mediante registros das autorizações emitidas, datas de utilização, unidades escolares participantes e quantitativos de alunos atendidos. A fiscalização contratual verificará a conformidade das instalações e dos serviços disponibilizados, bem como o cumprimento das obrigações previstas no Termo de Referência, antes da liquidação e do pagamento.

Quanto ao ciclo de vida do objeto, a solução abrange as etapas de planejamento da demanda, seleção do estabelecimento, verificação da regularidade e adequação da estrutura, programação das atividades, disponibilização e utilização do espaço, fiscalização da execução, comprovação das entradas utilizadas e encerramento das obrigações contratuais. Por se tratar de serviço de disponibilização de estrutura existente, não haverá aquisição ou incorporação de bens ao patrimônio municipal.

Durante a execução, deverão ser adotadas práticas que reduzam impactos ambientais, especialmente quanto ao uso racional da água e da energia, ao tratamento adequado das piscinas, à manutenção preventiva das instalações, ao correto descarte de resíduos e à conservação dos ambientes. Essas medidas contribuem para a sustentabilidade da solução e para a continuidade segura e eficiente dos serviços.

A disponibilização de espaço especializado já instalado apresenta-se mais adequada do que a implantação de estrutura própria pelo Município, pois evita despesas elevadas com aquisição de imóvel, construção, equipamentos, manutenção permanente, tratamento da água e contratação de pessoal especializado. Além disso, permite que a Administração utilize o serviço somente quando houver demanda previamente programada.

Ao término da execução, a Administração deverá verificar o cumprimento integral das obrigações assumidas, os quantitativos efetivamente utilizados, a regularidade dos pagamentos e a inexistência de pendências. Dessa forma, a solução contempla todas as etapas necessárias ao atendimento da demanda, desde o planejamento até o encerramento contratual, assegurando eficiência, economicidade, segurança, controle e atendimento ao interesse público, em conformidade com o art. 6º, inciso XXIII, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)
--

3.1. Além dos critérios de sustentabilidade aplicáveis à contratação, os requisitos da contratação estão detalhados neste instrumento.

3.2. Imperiosa, ainda, a apresentação da documentação prevista no alusivo à FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR, deste Termo de Referência.

3.3. Subcontratação:

3.3.1. É vedada a subcontratação.

3.4. Garantia da contratação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
Fundo Municipal de Educação

3.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, diante da natureza do objeto.

4. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

4.1. Comunicações e Convocação:

4.1.1. Após a assinatura do contrato, a Administração poderá convocar a Contratada para uma reunião inicial com o intuito de apresentar o plano de fiscalização. Este documento deverá detalhar as obrigações contratuais, os mecanismos de monitoramento, as diretrizes para a execução do objeto, o plano operacional de serviços (quando aplicável), o método de avaliação dos resultados e as sanções cabíveis, garantindo uma execução eficiente e transparente do contrato.

4.1.2. A Administração poderá convocar um representante da Contratada para discussões e orientações, especialmente nos casos em que se demandem providências imediatas, assegurando a continuidade e a qualidade dos serviços prestados.

4.1.3. Todas as comunicações entre a Administração e a Contratada deverão ser formalizadas por escrito, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica quando a celeridade do ato o exigir, respeitando as disposições legais aplicáveis.

4.2. Forma de Execução

A solução proposta consiste na disponibilização de espaço recreativo e aquático destinado à realização de atividades educativas, lúdicas e de lazer para os alunos da Rede Municipal de Ensino, visando atender às necessidades do Fundo Municipal de Educação de Itaberaba/BA, conforme datas, horários, quantitativos e demais condições previamente definidos pela Administração.

A execução ocorrerá sob demanda, mediante autorização do Fundo Municipal de Educação, com a indicação da unidade escolar participante, da data programada e da quantidade estimada de alunos. A contratada deverá assegurar que o espaço esteja integralmente disponível, organizado e em condições adequadas de funcionamento antes da chegada dos participantes, respeitando a capacidade máxima e os limites seguros de utilização das instalações.

O estabelecimento deverá disponibilizar áreas recreativas, piscinas, sanitários, espaços de apoio e demais instalações necessárias à permanência dos estudantes, mantendo-as em perfeitas condições de higiene, conservação, acessibilidade, conforto e segurança. As piscinas deverão possuir indicação visível de profundidade, acessos seguros, pisos antiderrapantes e barreiras ou mecanismos que impeçam o ingresso não autorizado em áreas de maior risco.

A contratada deverá disponibilizar **profissionais salva-vidas em quantidade suficiente e proporcional ao número de alunos presentes e utilizando simultaneamente cada piscina, brinquedo ou área aquática**, observando a capacidade, a dimensão, a profundidade e o grau de risco de cada ambiente. Os profissionais deverão possuir formação e qualificação compatíveis com a atividade, permanecer devidamente identificados e posicionados em locais estratégicos, mantendo vigilância contínua e exclusiva durante todo o período de utilização das áreas aquáticas.

Antes do início das atividades, deverá ser realizada a medição ou verificação da altura dos alunos sempre que esse critério for necessário para a utilização segura de piscinas, brinquedos, escorregadores e demais equipamentos. A contratada deverá impedir o acesso de estudantes que não atendam aos limites mínimos ou máximos de altura, idade, peso ou outras condições de segurança definidas pelo fabricante, pelas normas técnicas ou pelo regulamento do estabelecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
Fundo Municipal de Educação

Os alunos deverão receber orientações prévias, em linguagem clara e adequada à faixa etária, acerca das regras de utilização do espaço, dos limites de acesso, dos comportamentos proibidos, da profundidade das piscinas, dos riscos de correr em áreas molhadas e dos procedimentos a serem adotados em situações de emergência. As orientações deverão ser reforçadas por placas e sinalização visível nos locais de circulação e de acesso às atrações.

Sempre que necessário, a contratada deverá adotar mecanismos de identificação e controle dos participantes, inclusive mediante pulseiras, credenciais, divisões por faixa etária, altura ou nível de aptidão, de modo a impedir que os alunos utilizem áreas ou equipamentos incompatíveis com suas condições. O acesso às piscinas e atrações deverá ser organizado para evitar aglomerações, excesso de usuários e utilização acima da capacidade segura.

A contratada deverá manter equipamentos de salvamento, materiais de primeiros socorros e meios de comunicação para acionamento imediato dos serviços de emergência, todos em locais acessíveis, identificados e em condições de utilização. Deverá possuir procedimento de resposta a emergências, com definição das atribuições dos profissionais responsáveis, rotas de retirada, isolamento da área e encaminhamento do aluno para atendimento, quando necessário.

A água das piscinas deverá permanecer em condições sanitárias adequadas durante todo o período de utilização, cabendo à contratada realizar o tratamento, o controle e as medições periódicas dos parâmetros de qualidade exigidos pelas normas aplicáveis. Também deverão ser mantidos registros de limpeza, manutenção e inspeção dos equipamentos e das áreas recreativas, disponibilizando-os à fiscalização sempre que solicitados.

O acompanhamento pedagógico e disciplinar dos alunos será realizado pelos servidores e profissionais indicados pelo Fundo Municipal de Educação, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pela segurança operacional das instalações, pela atuação dos salva-vidas, pelo controle de acesso às atrações e pelo cumprimento das medidas preventivas inerentes ao funcionamento do espaço recreativo e aquático. Antes do ingresso, os responsáveis da Administração e os representantes da contratada deverão alinhar os procedimentos de entrada, permanência, contagem, organização e saída dos participantes.

A execução será aferida pelo número de entradas individuais efetivamente autorizadas e utilizadas. A contratada deverá manter registro dos alunos ou dos quantitativos atendidos em cada programação, contendo, no mínimo, a data, o horário, a unidade escolar participante e o total de acessos, submetendo essas informações à conferência do fiscal do contrato para fins de atesto, liquidação e pagamento.

A fiscalização ficará sob a responsabilidade de servidor ou equipe designada pela Administração, a quem caberá acompanhar a execução, verificar as condições das instalações, conferir a presença e a suficiência dos salva-vidas, observar o cumprimento das medidas de segurança e atestar os quantitativos efetivamente utilizados. O descumprimento das exigências de segurança poderá ensejar a suspensão imediata das atividades, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas e contratuais cabíveis.

Dessa forma, a execução deverá assegurar que as atividades ocorram de maneira planejada, organizada, inclusiva e segura, proporcionando experiências educativas, recreativas e de lazer aos estudantes, sem afastar a adoção rigorosa das medidas necessárias à proteção de sua integridade física e ao adequado emprego dos recursos públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
Fundo Municipal de Educação

4.2. Suspensão e Prorrogação do Contrato:

4.2.1. Em casos de paralisação ou suspensão temporária do contrato, devidamente justificados, o cronograma de execução será automaticamente prorrogado pelo período correspondente, com registro das circunstâncias em apostilamento contratual.

4.3. Inexecução e Substituições:

4.3.1. O contrato deverá ser executado em sua totalidade pelas partes, observando-se as cláusulas avençadas e as normas estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, sendo cada parte responsável pelas consequências de uma eventual inexecução total ou parcial.

5. DA GESTÃO CONTRATUAL E FISCALIZAÇÃO

5.1. O objetivo da gestão do contrato é assegurar o cumprimento integral das obrigações contratuais por parte da empresa contratada, garantindo a qualidade do fornecimento e o atendimento às necessidades da administração pública.

5.2. O gestor do contrato deverá controlar os prazos para solicitação e entrega dos produtos, conforme estabelecido no cronograma contratual.

5.3. A contratada deverá cumprir rigorosamente os prazos de entrega definidos em cada solicitação formal.

5.4. Caso haja atraso na entrega, serão aplicadas as penalidades previstas no contrato, observadas as justificativas apresentadas pela contratada.

5.5. O gestor do contrato manterá um canal de comunicação constante com a empresa contratada, facilitando o encaminhamento de demandas, esclarecimentos e notificações.

5.6. Rotinas de Fiscalização Contratual

5.6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

5.6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
Fundo Municipal de Educação

5.7. Preposto:

5.7.1. A contratada deverá indicar, mediante declaração, um preposto, no Município, aceito pela fiscalização, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário. Na declaração deverá constar o nome completo, o do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

5.7.2. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados, bem como quaisquer assuntos pertinentes ao bom andamento e execução do contrato.

5.7.3. A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

5.7.4. A Contratada deverá manter preposto indicado durante todo o período contratual.

5.7.5. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

5.8. Fiscalização:

5.8.1. O acompanhamento da execução do contrato será levado a efeito pelos fiscais de contrato de cada secretaria, que exercerá a fiscalização técnica e a administrativa.

5.9. Fiscalização Técnica:

5.9.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

5.9.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei no 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

5.9.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.;

5.9.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

5.9.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

5.9.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

5.10. Fiscalização Administrativa:

5.10.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
Fundo Municipal de Educação

apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

5.10.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

5.11. Gestor do Contrato:

5.11.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

5.11.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

5.11.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.11.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei no 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.11.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

5.11.6. O gestor do contrato, ou, em sua ausência, o fiscal administrativo, deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

5.11.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

5.11.8. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.12. O fiscal do contrato será a Sra. Aline Souza Tanan, conforme Portaria Nº.227/2026.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

6.1. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
Fundo Municipal de Educação

6.1.1. Do recebimento

6.1.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, após a conclusão de cada utilização programada do espaço recreativo e aquático, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante a verificação inicial da execução e o registro do quantitativo de entradas efetivamente utilizadas pelos alunos da Rede Municipal de Ensino.

6.1.3. Para fins de recebimento provisório, a contratada deverá apresentar documento comprobatório contendo, no mínimo, a data e o horário da utilização, a unidade escolar participante, o quantitativo de alunos atendidos e a identificação do responsável pelo acompanhamento da atividade, sem prejuízo de outros documentos exigidos pela fiscalização.

6.1.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive durante a sua execução, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta ou no instrumento contratual, especialmente quanto às condições de higiene, conservação, acessibilidade, organização, capacidade, segurança, qualidade da água e disponibilidade de salva-vidas em quantidade suficiente.

6.1.5. As irregularidades que representem risco à integridade física dos alunos deverão ser corrigidas imediatamente pela contratada. Não sendo possível o saneamento imediato, a Administração poderá suspender ou cancelar a utilização do espaço ou da atração afetada, não sendo computadas para pagamento as entradas relativas aos serviços não prestados ou executados em desconformidade, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.1.6. O recebimento definitivo ocorrerá após a análise dos registros de execução, a conferência dos quantitativos de entradas efetivamente utilizadas e a verificação do cumprimento das obrigações contratuais, especialmente quanto à disponibilização da estrutura, à atuação dos salva-vidas, ao controle de acesso, à orientação dos alunos e às demais medidas de segurança exigidas.

6.1.7. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá corresponder exclusivamente aos serviços efetivamente executados e aceitos pela Administração, devendo estar acompanhada da comprovação da prestação, com a indicação das datas de utilização, das unidades escolares atendidas e dos respectivos quantitativos de entradas.

6.1.8. O prazo para o recebimento definitivo será contado do recebimento da documentação de cobrança acompanhada da comprovação da prestação dos serviços referentes à parcela a ser paga, podendo ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências complementares para aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.1.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, à qualidade ou à quantidade, será observado o disposto no art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a contratada emitir a nota fiscal relativamente à parcela incontroversa da execução, para fins de liquidação e pagamento.

6.1.10. O período necessário à solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou ao saneamento da nota fiscal, do instrumento de cobrança equivalente ou dos documentos comprobatórios não será computado para fins de contagem do prazo de recebimento definitivo.

6.1.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da contratada pela segurança dos serviços e das instalações disponibilizadas, nem sua responsabilidade administrativa, técnica ou profissional pela perfeita execução do contrato, especialmente em relação à prevenção de acidentes, à atuação dos salva-vidas e à integridade física dos usuários.

6.2. Liquidação:

6.2.1. A nota fiscal, e/ou fatura, deverá ser emitida em nome do Órgão Contratante e será precedida da execução dos objetos, conforme este Termo de Referência.

6.2.2. A Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
Fundo Municipal de Educação

6.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 6.2.3.1. o prazo de validade;
- 6.2.3.2. a data da emissão;
- 6.2.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 6.2.3.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 6.2.3.5. o valor a pagar; e
- 6.2.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.2.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

6.2.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta própria da Administração, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.6. A Administração deverá: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.2.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

6.3. Prazo de pagamento:

6.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

6.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

6.3.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
Fundo Municipal de Educação

aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I =$

$(6 / 100) I = 0,00016438$

= Percentual da taxa anual = 6%

6.4. Forma de pagamento:

6.4.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.4.3.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº1.234 de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

6.4.3.2. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971 de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

6.4.3.3. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação pertinente.

6.4.3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.4.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.5. Antecipação de Pagamento

6.5.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento seja parcial ou total, conforme as regras previstas no presente tópico.

6.6. Cessão de Crédito

6.6.1. Não é admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
Fundo Municipal de Educação

e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME n.º 53, de 8 de julho de 2020, por tratar-se de regulação adstrita ao Governo Federal, em seu âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

6.6.2. A cessão fiduciária de direitos creditícios apenas poderá ser utilizada pela empresa contratada, quando houver regulamentação própria no âmbito desta Administração, às quais estarão reguladas por suas instruções normativas.

7. DO REAJUSTE.

7.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;

7.2. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;

7.3. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajustes após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

7.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

7.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

7.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

7.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

7.9. O reajuste será realizado por Apostilamento.

8. DAS OBRIGAÇÕES

8.1. DO CONTRATANTE.

8.1.1. A CONTRATANTE deverá exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as disposições insertas no termo de referência, cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos itens adquiridos, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
Fundo Municipal de Educação

apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da aquisição, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

8.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber;

8.1.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

8.1.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;

8.1.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

8.1.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

8.1.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

8.1.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento das aquisições objeto do contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial desta instituição para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

8.1.9. Arquivar, dentre outros documentos, orçamentos, termos de recebimento, aditamentos, relatórios e notificações expedidas.

8.1.10. Decidir sobre eventuais alterações necessárias acerca da contratação, nos limites permitidos por lei, para melhor adequação de seu objeto.

8.1.11. Colocar à disposição da contratada os elementos e informações necessários à execução do objeto;

8.2. DA CONTRATADA

8.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, se houver seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência, se houver, e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações que houver, como, por exemplo, da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
Fundo Municipal de Educação

- 8.2.3. O objeto deve estar acompanhado, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 8.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.2.5. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias o produto com avarias ou defeitos;
- 8.2.6. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente termo;
- 8.2.7. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.2.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- 8.2.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na Minuta de Contrato;
- 8.2.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.2.11. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 8.2.12. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 8.2.13. Sujeitar-se a mais ampla fiscalização por parte do Contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- 8.2.14. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, juntamente com a fatura relativa ao serviço/fornecimento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.2.15. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.2.16. Cumprir as exigências das autoridades públicas;
- 8.2.17. Manter, durante toda a execução do contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
Fundo Municipal de Educação

8.2.18. Disponibilizar, durante todo o período de utilização das áreas recreativas e aquáticas, profissionais salva-vidas devidamente capacitados, habilitados e identificados, em quantidade suficiente e proporcional ao número de alunos presentes e utilizando simultaneamente cada piscina, brinquedo ou atração, considerando a capacidade, a profundidade, a dimensão e o grau de risco de cada ambiente. Os profissionais deverão permanecer em locais estratégicos, mantendo vigilância contínua e exclusiva, realizar orientações preventivas, controlar o acesso às áreas aquáticas, verificar a altura, a idade e outras condições exigidas para utilização segura dos equipamentos, impedir o ingresso de alunos que não atendam aos requisitos estabelecidos e atuar imediatamente em situações de emergência. A contratada deverá, ainda, manter equipamentos de salvamento, materiais de primeiros socorros, sinalização de profundidade, meios de comunicação e plano de resposta a emergências em condições adequadas de funcionamento, não podendo a presença dos acompanhantes indicados pelo Fundo Municipal de Educação ser utilizada para reduzir ou substituir o quantitativo necessário de salva-vidas.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR/FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade dispensa, com adoção do critério de julgamento pela MENOR PREÇO.

9.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

9.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa prestadora/fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.4. Caso conste na Consulta de Situação do Prestador a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de aquisição similares, dentre outros.

9.6. A Contratada será convocada para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.7. É dever da Contratada manter atualizada a respectiva documentação de habilitação ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

9.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.9. Se a Contratada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
Fundo Municipal de Educação

prestador/fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.10. Serão aceitos registros de CNPJ de prestador/fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.11. Para fins de contratação, deverá o prestador/fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

9.11.1. Habilitação jurídica:

9.11.2. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.11.3. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.11.4. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

9.11.5. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.11.6. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.11.7. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.11.8. No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.

9.11.9. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.11.10. No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos do artigo nos termos da legislação correspondente;

9.11.11. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.12. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

9.12.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e/ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.12.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.12.3. Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;

9.12.4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.12.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.12.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
Fundo Municipal de Educação

9.12.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.13. Qualificação Técnica:

9.13.1. Apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, fornecimentos da natureza e vulto similares com o objeto da presente licitação;

9.14. Qualificação Econômico-Financeira:

9.14.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

10 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.
--

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, com dolo ou culpa o participante que:

10.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo órgão licitante;

10.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.5.1. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.5.2. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

10.1.5.3. deixar de apresentar amostra, quando exigida;

10.1.5.4. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações requeridas;

10.1.5.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.5.6. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração

10.1.5.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.5.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.1.5.9. fraudar o procedimento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.5.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.5.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.5.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.5.10.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.5.10.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.5.10.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.1.5.10.6. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

10.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os participantes, em qualquer momento do processo.

10.3. Com fulcro na Lei 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos participantes as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CNPJ Nº.14.806.058/0001-31

Avenida Rio Branco, Nº.416, Centro, Itaberaba – BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
Fundo Municipal de Educação

- 10.3.1. advertência;
- 10.3.2. multa;
- 10.3.3. impedimento de licitar e contratar;
- 10.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.4. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 10.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 10.4.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 10.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 10.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 10.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.5. A sanção prevista na cláusula 10.3.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na cláusula 10.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 10.6. A sanção prevista na cláusula 10.3.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10, deste Termo de Referência.
- 10.7. A sanção prevista na cláusula 10.3.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas cláusulas 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do ente que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 10.8. A sanção prevista na item 10.3.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas item 10.1.8, 10.1.9, 10.1.10, 10.1.11 e 10.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nas item 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na item 10.7 deste Termo de Referência, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 10.9. As sanções previstas nas item 10.3.1, 10.3.3 e 10.3.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 10.3.2.
- 10.10. Os atos previstos como infrações administrativas nas leis que versam sobre as licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.
- 10.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 10.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente as legislações pertinentes.
- 10.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no em livro próprio, mantido nesta Administração.
- 10.15. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
Fundo Municipal de Educação

contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.16. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.17. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.18. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.19. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.20. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Administração.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: 0901 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

0902 – FUNDEB – FUNDO DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Ação: 2.049 - Gestão de Ações da Sec. Mun. de Educação

2.071 - Gestão das Unidades de Ensino - FUNDEB

Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 150000001001 - 15400000

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A Administração reserva-se no direito de impugnar os serviços prestados, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos contantes na Lei Federal 14.133/2021.

12.3. Fica eleito o foro da Comarca de Itaberaba como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.



Submetemos à apreciação da autoridade ordenadora da despesa para os fins de direito.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CNPJ Nº.14.806.058/0001-31
Avenida Rio Branco, Nº.416, Centro, Itaberaba – BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
Fundo Municipal de Educação

MINUTA DE CONTRATO Nº XXXXX

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS QUE ENTRE
SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ITABERABA - BA E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

O Fundo Municipal de Educação, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ Nº.14.806.058/0001-31, sediada a Avenida Rio Branco, Nº.416, Centro, Itaberaba – BA, neste ato representada pela Secretária, a **Sra. Jacielma Vieira Santos Silva**, CPF Nº.618.3**.***-5, doravante denominados apenas **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXX, expedida pela (o) XXXX e CPF nº XXXXXXXXX, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº, relativo à Dispensa de Licitação nº/202..., e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 09390 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1.O objeto do presente contrato é XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
- 1.2. A proposta encaminhada pela contratada encontra-se vinculada ao presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

- 2.1. prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses tem início na data de XXXXXXXX e encerramento em XXXXXXXX.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1- O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$ XXXXXXXXXXXX;
- 3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
- 3.3. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;
- 3.3.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajustes após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
- 3.3.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
- 3.4 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação.
- 3.5 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do O Fundo Municipal de Educação, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ Nº.14.806.058/0001-31, sediada a Avenida Rio Branco, Nº.416, Centro, Itaberaba – BA.
- 3.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CNPJ Nº.14.806.058/0001-31
Avenida Rio Branco, Nº.416, Centro, Itaberaba – BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
Fundo Municipal de Educação

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

5.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;

5.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

6.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela Secretaria solicitante.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1- Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento prestação de serviços do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento.

b) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

7.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

Na execução do contrato administrativo, caberá ao contratado observar todas as disposições legais, especialmente, o seguinte:

- a) Executar o objeto conforme as condições estabelecidas na legislação e regulamentações pertinentes.
- b) Efetuar a entrega imediata dos serviços solicitados.
- c) Acatar as orientações do contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- d) Não transferir a outrem a execução do objeto sem prévia e expressa anuência do contratante.
- e) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas.
- f) Assumir integral responsabilidade por danos eventualmente causados à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo ou ineficiência na execução dos serviços objeto ora contratados, isentando, assim, a contratante de quaisquer reclamações que possam surgir consequentemente ao contrato, obrigando-se, outrossim, a reparar os danos causados, ou ressarcir as despesas deles resultantes.
- g) Atuar com espírito colaborativo, atendendo o interesse público, dentro do critério de conveniência e oportunidade do Município.
- h) Agir com responsabilidade social.
- i) Reconhecer os direitos da administração em caso de rescisão contratual.
- j) Prestar os serviços com estrita obediência à descrição constante no orçamento e na planilha discriminativa;
- k) Manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os participantes, em qualquer momento do processo.

8.2. Com fulcro na Lei 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos participantes as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

8.2.1. advertência;

8.2.2. multa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
Fundo Municipal de Educação

- 8.2.3. impedimento de licitar e contratar;
- 8.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.4. A sanção prevista na cláusula 10.3.1 do Termo de Referência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na cláusula 10.1.1 do Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 8.5. A sanção prevista na cláusula 10.3.2 do Termo de Referência, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado mediante contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10 do Termo de Referência.
- 8.6. A sanção prevista na cláusula 10.3.3 do Termo de Referência será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas cláusulas 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4 e 10.1.5 do Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 8.7. A sanção prevista na cláusula 10.3.4 do Termo de Referência será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas cláusulas 10.1.5.8, 10.1.5.9 e 10.1.5.10 do Termo de Referência, bem como pelas infrações administrativas previstas nas cláusulas 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4 e 10.1.5 do Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na cláusula 10.3.3 do Termo de Referência, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 8.8. As sanções previstas nas cláusulas 10.3.1, 10.3.3 e 10.3.4 do Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção prevista na cláusula 10.3.2 do Termo de Referência.
- 8.9. Os atos previstos como infrações administrativas nas leis que versam sobre as licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.
- 8.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente as legislações pertinentes.
- 8.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 8.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no em livro próprio, mantido nesta Administração.
- 8.14. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 8.15. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
Fundo Municipal de Educação

e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.16. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.17. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.18. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

8.19. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

9.2 - E admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

9.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

CLAUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

11.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Nº.8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

11.1 - O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 75, inciso II da 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Itaberaba - BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

12.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Itaberaba/BA, de de 202.....

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratado



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
Fundo Municipal de Educação

ANEXO III – MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Objeto: xxxx

Item	Especificação	Unid.	Quant.	V. Unit.	V. Total
1.					
2.					
3.					
4.					
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$

TOTAL GLOBAL DA PROPOSTA: R\$..... (.....).

Validade da Proposta: ____ (....) dias.

_____, ____ de de 2026.

Assinatura do responsável